



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU nº 1524525/2022
INTERESSADOS	ANDRÉ LUÍS SOUSA DE ABREU GOMES
ASSUNTO	Solicitação de registro profissional de egresso de curso de Arquitetura e Urbanismo do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) – Parnaíba/PI, sem reconhecimento e curso

DELIBERAÇÃO Nº 013/2022 – CEF-CAU/RJ

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 06 de maio de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Lucinéia Lopes Evangelista, Marta Regina Ribeiro Costa, Tanya Argentina Cano Collado e Tereza Cristina Dos Reis, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF-CAU/UF:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros



de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018 esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) – Parnaíba/PI não possui reconhecimento de curso e nem cálculo de tempestividade, porém o CAU/PI registrou os egressos desta IES, de maneira provisória, conforme determinação no ATO AD REFERENDUM Nº 01, de 03 de fevereiro de 2022 e DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 342/2022 – CAU/PI;

DELIBEROU:

1. **SOLICITAR** ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) – Parnaíba/PI, vista do processo aberto no sistema e-MEC nº 201930042, atualizado, para possível verificação do andamento sobre a visita do Ministério da Educação na IES, para reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo;
2. **AGUARDAR** a documentação atualizada, para que, na próxima reunião da CEF-CAU/RJ, definir o procedimento a ser tomado no caso do profissional ANDRÉ LUÍS SOUSA DE ABREU GOMES, que deu entrada na solicitação de registro no CAU/RJ.

Rio de Janeiro / RJ, 06 de maio de 2022.

TEREZA CRISTINA DOS REIS
Coordenadora CEF-CAU/RJ